

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 087/2020**

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e a empresa **MARCOS CHAMORRO - MEI**, inscrito no CNPJ/MF 27.930.187/0001-89, com sede a Rua Tancredo de Almeida Neves, 1604, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Marcos Chamorro**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 670.337, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 480.475.541-15, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do processo de **Dispensa nº 053/2020**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado em levantamento, validação e avaliação dos bens imóveis pertencentes ao Município de Glória de Dourados, e, de acordo com os documentos constantes do Processo Administrativo nº 105/2020.

Os serviços abrangerá a identificação de todas as propriedades urbana e rural, área edificada, localização, área do imóvel, avaliação dos imóveis e laudo.

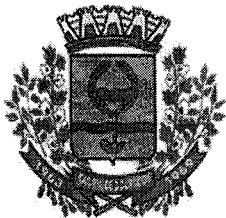
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para execução dos serviços previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados da seguinte forma: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) após 15 dias da assinatura do contrato com apresentação de relatório técnico, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) após 30 dias, e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na entrega dos serviços, mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da

157



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é da assinatura até 31/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

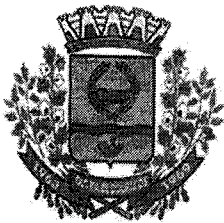
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
02.02.004.122.0003.2006	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo Administrativo nº 105/2020**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

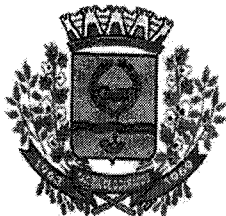
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas,







Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados -MS, 28 de Setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

MARCOS CHAMORRO – ME
Marcos Chamorro
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME:

NELSON HENRIQUE

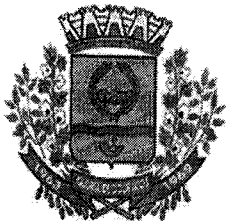
CPF/MF: 357.336.831-04

ASSINATURA

NOME:

Renata moura

CPF/MF: 011.366.731-05



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020
DISPENSA Nº 053/2020
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Marcos Chamorro - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado em levantamento, validação e avaliação dos bens imóveis pertencentes ao Município de Glória de Dourados, e, de acordo com os documentos constantes do Processo Administrativo nº 105/2020.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
02.02.004.122.0003.2006	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 28 de Setembro de 2020

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Marcos Chamorro – Representante da Empresa



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD - N.0704/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

- Aristeu Pereira Nantes

Vice-Prefeito

- Fausto José de Sousa

Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPU

- Diomar Mota Santos

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável - SEDS

- Sidiney Thomaz Neto

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC

- Maria Conceição Amaral Laboissier

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOP

- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Secretaria Municipal de Saúde - SESA

- Janete G. Kochinski de França

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água - SEINFRA

-

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania - SEASC

- Ana Paula de Andrade Marques

Coordenadoria de Trânsito

-

Coordenadoria de Habitação

-

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas

- Walid Aidamus Rasslan

Controladoria Interna do Município

- Nelson Correia Mendes

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD

Fone: (67) 3466-1611

doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
PORTARIA.....	1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.....	2

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Medida Provisória nº 961/2020, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: MARCOS CHAMORRO - ME CNPJ Nº 27.930.187/0001-89

OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de serviços técnicos especializado em inventário patrimonial, dos bens imóveis rurais e urbanos em nome da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados.

VALOR: O valor da despesa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
02.02.004.122.0003.2006	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro (Pessoa Jurídica)

DETERMINO a contratação do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionado, e promova as publicações para que produza os efeitos legais. Glória de Dourados-MS, 21 de Setembro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Marcos Chamorro - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado em levantamento, validação e avaliação dos bens imóveis pertencentes ao Município de Glória de Dourados, e, de acordo com os documentos constantes do Processo Administrativo nº 105/2020.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
02.02.004.122.0003.2006	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 28 de Setembro de 2020

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Marcos Chamorro – Representante da Empresa

PORTARIA

PORTARIA Nº 261/2020 - DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Concede Férias à Servidores, e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc....

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTAR aos Servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 28 DE SETEMBRO DE 2020.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

ANEXO I

SERVIDOR	CARGO/SÍMBOLO	PERÍODO
Alessandra Seraphim Barbosa	Psicólogo/PSI	16/09/2020 à 25/09/2020
Ana Paula Lourenço Franco	Auxiliar de Farmácia/AXF	08/09/2020 à 07/10/2020
Cícero da Silva Ferreira	Trabalhador Braçal/TRB	14/09/2020 à 13/10/2020
Darci da Silva Moura	Vigia/VIG	22/09/2020 à 21/10/2020
Edcarlos Pereira da Silva	Vigia/VIG	02/09/2020 à 01/10/2020
Edmara Honorio Santos	Gerente de Saúde/DAS-4	13/10/2020 à 01/11/2020
Jose Carlos das Neves	Lixeiro/LIX	08/09/2020 à 07/10/2020
Lucia Alves de Souza	Agente Administrativo/AGD	24/09/2020 à 23/10/2020